

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS CITRICULTORES – AGOCITROS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

ARTIGO 1º - Associação Goiana dos Citricultores - AGOCITROS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com vigência por tempo indeterminado, tendo como abrangência à representação de pessoas de todas as raças, cor, gênero, e crenças, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, com base territorial em toda a Unidade Federativa, com sede a Avenida Vera Cruz Nº 1022 Quadra 46 Lote 7 Jardim Guanabara – Goiânia – GO, CEP 74.675-830 e foro na cidade de sua fundação, ou seja, Comarca de Goiânia - Go, para dirimir as eventuais questões na área do Judiciário, sendo doravante regida por este Estatuto, e pela legislação vigente.

ARTIGO 2º - A AGOCITROS tem como finalidade o desenvolvimento sustentável e industrial de citricultura, por meio da pesquisa e inovação do conhecimento técnico científico, da gestão e de seu processo produtivo. E ainda, à representação de seus associados produtores rurais junto à sociedade, bem como defender o meio ambiente, os recursos naturais, propugnando sempre por uma convivência de solidariedade, todavia mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, com o poder público e com entidades congêneres.

PARAGRAFO UNICO – A instituição, não remunera, através de salário, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal.

ARTIGO 3º - A AGOCITROS tem por objetivo, através de reuniões de seus associados e pelos meios ao seu alcance, colaborar para o aprimoramento técnico, financeiro, desenvolvimento e prosperidade de seus representados, para tanto será de sua competência:

1. Representar, promover, incentivar e estimular, a produção de citricultura, a defesa de direitos e interesses dos produtores, na esfera Pública e Privada, Administrativa e Judicial, assegurando meios eficazes de defesa de seus direitos, de acordo com as leis;
2. Desenvolver e implantar projetos técnico-científicos inclusive o de pesquisas nas áreas de: citricultura, bio-diversidade, reflorestamento, plantas medicinais e outros temas afins, relacionados com o uso sustentado dos recursos naturais;
3. Pugnar pelo aprimoramento da criação, com técnicas e manejos específicos;
4. Promover o desenvolvimento econômico-social e combater a pobreza, incentivando programas de assistência social, colaborando para que todos os produtores tenham acesso aos direitos sociais e a dignidade;
5. Interlocução e intermediação entre os produtores e os seus fornecedores para que possam pleitear formas de aquisição de produtos, equipamentos e serviços com preços e condições mais vantajosas para os associados;
6. A intermediação entre os produtores associados e seus clientes, com objetivos de buscar alternativas vantajosas através de comercialização;
7. Treinamento e capacitação de uso de maquinários e implementos agrícolas;
8. O estudo e a divulgação de assuntos técnicos, de interesse da categoria;
9. O amparo aos legítimos interesses dos produtores junto aos poderes públicos, visando o constante desenvolvimento de suas atividades;
10. O estabelecimento de convênios, parcerias técnicas e científicas, a contratação e a responsabilidade, em comum, de serviços de utilidades para os associados;
11. Manter serviços de natureza jurídica, técnica e informativa para os associados, na medida do possível;
12. Representar seus filiados em todas as instancias dos poderes constituídos, em juízo ou fora dele, atuando inclusive como substituta processual nos assuntos de interesses coletivos;
13. Colaborar com instituições públicas e com a iniciativa privada no sentido de proteger áreas de reconhecido valor ecológico;

14. Implantar um sistema de armazenamento e processamento dos dados sobre a produção de citricultura, e sobre o meio ambiente, com ênfase a sua região;
15. Elaborar ou executar programas de educação, proteção e preservação do meio ambiente, principalmente nos ecossistemas naturais e de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, servindo também como canal de aproximação entre os setores acadêmicos e produtivos da região;
16. Promover e/ou participar de eventos relacionados com a produção de citricultura da região, além de editar livros, revistas, filmes, documentários e jornais sobre o tema, realizando ações sócio-educativas que possibilitem a integração do homem na condução do desenvolvimento sustentado da região, e sua interface com as tecnologias a serem introduzidas, objetivando a qualidade de vida;
17. Realizar e manter cursos sobre citricultura, ecologia, reflorestamento, agricultura ecológica, remanejamento, prevenção em saúde, saneamento básico e outros que forem aprovados pela diretoria;
18. Captar recursos para serem aplicados na implantação de projetos da AGOCITROS;
19. Estudar e pesquisar, preparar técnicos, bem como profissionais das diversas áreas do conhecimento, desenvolver métodos alternativos, levantamentos estatísticos, divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, através de parcerias com Instituições de Ensino e o Poder Público;
20. Atuar na área de projetos, e estudos de interesse regional, nacional e internacional, fazendo parcerias e convênios com Escolas, Universidades, Sociedades Cívicas, Empresas Privadas e Órgãos Públicos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
21. Promoção de intercâmbio com todas as organizações envolvidas nos objetivos da entidade e de seus projetos, para a consecução dos objetivos comuns e do incentivo para criação de novos produtos e serviços, bem como ampliação do atendimento e pesquisa;
22. Promover realizações de capacitação, entrevistas, recrutamento, seleção, treinamentos, cursos, simpósios, conferências, seminários, congressos e outros eventos, diretamente ou por meio de convênios;
23. Promover à ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a inclusão social e o cumprimento da Constituição Federal e as leis de nosso país;
24. Interferir sempre que necessário em debates que envolvam problemas técnicos, sociais, econômicos, financeiros, jurídicos e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, do interesse dos seus representados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que a organização representa e defende;
25. Estabelecer fontes de recursos para sobrevivência da AGOCITROS, através dos associados, de subvenções, doações, heranças, legados, auxílio de entidades públicas e privadas, outras Organizações Não Governamentais, Administração Direta e Indireta, juros de capitais e rendas eventuais pertinentes à permuta de serviços e outros.

ARTIGO 4º - A instituição se disciplinará por meios de ordens normativas emitidas pela Assembléia Geral e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 5º - Poderá utilizar e filiar-se a AGOCITROS, como associados, qualquer pessoa física ou jurídica que identifique com a causa e objetivos da instituição, respeitando o quadro associativo, interessadas em apoiar o que a entidade defende, podendo usufruir os benefícios que a entidade oferecer, legalmente registradas e que preencham as exigências e requisitos deste Estatuto e das decisões da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1º: A proposta de filiação de novos associados será realizada através da inscrição e registro, e sua obtenção deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I) Requerimento e aprovação da Diretoria Executiva da AGOCITROS;
- II) Apresentação de cópia de documentação pessoal: RG, CPF, Inscrição de Produtor, Comprovante de Endereço Residencial, CNPJ, Documento de Constituição ou Alteração, se pessoa Jurídica.
- III) Pagamento da taxa de inscrição.
- IV) Pagamento da taxa de anuidade ou mensalidade quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - O novo sócio admitido ingressará na associação na condição de Associado Mantenedor e seus dependentes, caso queiram, serão admitidos como Associado Usuário;

ARTIGO 6º - O quadro de Associados da AGOCITROS, será composto seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: são aqueles que idealizaram, organizaram e fundaram, inscritos regularmente que contribuam com uma mensalidade ou anuidade a AGOCITROS, e cujos nomes constam na lista de presença e na documentação na data da Fundação com direito de votar e serem votados;
- b) Associados Mantenedores: são aqueles que mediante inscrição regular, contribuam com uma mensalidade a AGOCITROS, com direito de participarem da assembléia geral, votar e serem votados;
- c) Associados Usuários: é aquele que é dependente do Associado Mantenedor, inscrito regularmente que contribuam com uma mensalidade ou anuidade a AGOCITROS, com direito de usufruir os benefícios da entidade, a todos os serviços prestados a disposição, não podendo eleger e nem serem eleitos;
- d) Associados Beneméritos: são aqueles outorgados que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance dos seus objetivos, ficando dispensado o pagamento de mensalidades ou anuidades, com direito de usufruir os benefícios da entidade, sem direito a eleger e ser eleito.

PARAGRAFO 1º - Serão desligados do quadro social da AGOCITROS, automaticamente, os associados que deixarem de pagar quaisquer das contribuições previstas no presente Estatuto e deliberadas em Assembléia Geral ou pela Diretoria, e ainda terão os títulos protestados e executados de acordo do entendimento da diretoria da AGOCITROS e/ou de sua assessoria jurídica;

PARAGRAFO 2º - A associada que infringir o presente Estatuto ou agir de qualquer forma contra os interesses da AGOCITROS poderá ser excluído do quadro social, por proposta formulada pela diretoria da AGOCITROS, submetendo-a a aprovação de dois terços de suas Associadas, em Assembléia Geral;

PARAGRAFO 3º - As contribuições de valores através de anuidade ou mensalidade deverão ser aprovados por assembléia, ficando até o momento dessa regulação isentos os associados de pagamentos de tais despesas. Pode ser convertido o pagamento de mensalidade em percentual de produção dos produtores, sempre de forma e quantidade condizentes para a manutenção da entidade e o equilíbrio de suas contas;

ARTIGO 7º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I) Aos associados fundadores e mantenedores:
 - a) Votar e ser votado através de seus representantes credenciados, para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal observado as demais condições deste Estatuto;
 - b) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, os assuntos considerados de relevante importância para o quadro social, podendo, inclusive, apresentar as sugestões que entender plausível;
 - d) Utilizar os serviços de consultoria, assessoramento técnico, assistência jurídica e outros que venham a ser implementadas em benefício dos Associados;
 - e) Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços oferecidos;
 - f) Participar dos congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela AGOCITROS.
- II) Associados Usuários:

- a) Utilizar-se de todos os benefícios da entidade, serviços prestados e colocados à disposição pela AGOCITROS, sem direito a eleger e serem eleitos;

III) Associados Beneméritos:

- a) Fica criado o título de sócio benemérito vitalício, a ser outorgado àqueles que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance dos seus objetivos, podendo usufruir dos benefícios da entidade, sem direito a eleger e ser eleito.

ARTIGO 8º - São deveres dos Associados:

- I) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas deliberações, ainda que delas não tenha participado e/ou concordado;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Resoluções, Regimentos, que porventura venha ser aprovado em Assembléia e acatar as decisões da Diretoria;
- III) Acompanhar o desempenho do seu representante, quando na investidura de cargo eletivo, exigindo-lhe uma conduta de lisura e responsabilidade, na defesa dos interesses do quadro associativo e da própria AGOCITROS;
- IV) Defender e proclamar o espírito associativo da instituição, como instrumento de fortalecimento da categoria que representa;
- V) Pagar pontualmente as contribuições sociais e as taxas para aquisição, manutenção e conservação dos bens.

PARÁGRAFO UNICO - Quando os associados da AGOCITROS decidirem em Assembléia para tal fim convocada, por maioria simples, rateios para novos investimentos, ou mesmo para manutenção e melhorias dos já existentes, a decisão atingirá a todas da mesma categoria de associadas, sob pena de descumprimento dos presentes Estatutos;

ARTIGO 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

SECÃO II
DAS PENALIDADES

ARTIGO 10º - Os associados da entidade estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

ARTIGO 11º - O sócio estará sujeito às penas de advertência nos casos de:

- I) Procedimento irregular na sede da AGOCITROS, no relacionamento com os demais associados;
- II) Falta de cumprimento dos deveres relacionados no ARTIGO 8º e seu parágrafo único.

ARTIGO 12º - O sócio estará sujeito às penas de suspensão nos casos de:

Reincidência em falta em que haja dado motivo de advertência;
Práticas de atos contrários dos interesses da AGOCITROS, prejudicando de qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e bons costumes, e de seu ordenamento jurídico;

III) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei, ou de serviços terceirizados autorizados;

ARTIGO 13º - O sócio estará sujeito às penas de eliminação nos casos de:

- I) Reincidência em falta que tenha dado motiva a pena;
- II) Perda da capacidade civil;
- III) Falta de pagamentos de taxas obrigatórias e autorizadas por lei.

ARTIGO 14º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela diretoria, as de eliminação pela diretoria e referendada pela Assembléia Geral, podendo o associado em qualquer das punições recorrer no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral, que julgará o recurso em sua próxima convocação.

ARTIGO 15º - O sócio suspenso por falta de pagamento de anuidade ou taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido de cominações legais a critérios da diretoria, observadas as formalidades previstas neste estatuto para a admissão.

ARTIGO 16º - O participante que desejar, poderá retirar-se da AGOCITROS, mediante requerimento desde que esteja quite com a tesouraria, sendo-lhes permitida a readmissão, observadas as formalidades previstas neste estatuto para a admissão.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

ARTIGO 17º - São órgãos da administração da AGOCITROS:

- I) A Assembléia Geral - AG;
- II) A Diretoria Executiva - DE;
- O Conselho Fiscal – CF;

ARTIGO 18º - Os cargos que ficarem vacantes deverão ser preenchidos pela assembléia, ou através de portaria assinada pelo presidente e referendada pela assembléia.

ARTIGO 19º - Poderão ainda ser criadas outras Diretorias via portaria, objetivando atender o bom andamento da AGOCITROS, e seus participantes.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL – AG**

ARTIGO 20º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano na hierarquia institucional da AGOCITROS, formada pela maioria dos associados fundadores e mantenedores, competindo-lhes legislar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, processar e julgar, instituir leis complementares e eleger a diretoria executiva.

ARTIGO 21º - A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis vigentes no país e a este Estatuto e será instalada se presente a maioria dos representantes, em situação regular com as suas obrigações, em primeira convocação, e em segunda, 30”(trinta) minutos após, com qualquer número de Associados presentes.

ARTIGO 22º - A convocação para a realização da Assembléia Geral, se dará por comunicado simples via mural na sede da entidade, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou ainda, diretamente aos associados fundadores e mantenedores, via fax, e-mail, telex, telegrama, protocolo e outros meios de comunicação, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dependendo da relevância da pauta, e a critério da autoridade convocante.

ARTIGO 23º - Compete a Assembléia Geral:

- I) Estabelecer as diretrizes gerais de ação da AGOCITROS e acompanhar-lhes o cumprimento;
Eleger e dar posse de 02 (dois) em 02 (dois) anos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- II) Apreciar os recursos dos associados contra decisões da Diretoria Executiva;
- III) Deliberar sobre a prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IV)
 - Fixar a contribuição associativa dos associados filiados;
- V)
 - Aplicar ou apreciar a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;
- VI)
 - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados;
- VII)
 - Deliberar sobre a dissolução da AGOCITROS e da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VIII) Alterar ou reformular o presente Estatuto;
- IX)
 - Destituir administradores, diretores e conselho fiscal;
- X)
 - Autorizar a venda de imóveis e autorizar hipotecas; desde a presença mínima 2/3 (dois terços) dos participantes dos associados fundadores e mantenedores, autorizar hipotecas desde que com a presença da no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes com direito a voto e quites com o Financeiro;
- XI)
 - Aprovar as contas da diretoria e orçamentos para os exercícios seguintes para quando convocado;
- XII) Aprovar o regimento interno;
- XIII) Deliberar sobre os casos omissos.

PARAGRAFO 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos X, XI e XII é exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARAGRAFO 2º – As demais deliberações da assembléia geral, através de votação, requer aprovação por maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um voto, de seus associados presentes na assembléia.

PARAGRAFO 3º – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 24º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no decorrer do mês de Agosto para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal do exercício findo e, bianualmente, no mesmo período para a eleição e posse da Diretoria Executiva;

ARTIGO 25º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer época, desde que fatos supervenientes justifiquem a sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação ocorrerá quando o Presidente entender necessária, ou ainda, por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) do número de associados fundadores e mantenedores em situação regular, devendo especificar-se detalhadamente a pauta (ordem do dia) dos assuntos pertinentes.

ARTIGO 26º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da AGOCITROS, salvo quando em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade e/ou da Diretoria Executiva, quando então o dirigente será eleito por escolha do plenário.

ARTIGO 27º - As deliberações das Assembléias se darão através da votação em plenário, por aclamação e nunca por voto secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente da Assembléia proferirá o voto de qualidade, independente do seu voto normal.

ARTIGO 28º - As atas das Assembléias serão manuscritas ou digitadas em folhas soltas e depois transcritas, coladas ou encadernadas em livro próprio, contendo as assinaturas do Presidente e do Secretário que as redigiu. Os demais assinarão o Livro/Lista de presenças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópias das atas ficarão à disposição dos associados que estiverem com documentação atualizadas e adimplentes, para que estes tomem conhecimento das discussões proferidas com referência aos assuntos da pauta da convocação e não aleguem desconhecimento às deliberações da Assembléia, no que concerne as decisões que terão vigência imediata.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 29º - A Diretoria Executiva é constituída de 04 (quatro) membros, a saber, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro. E terá seu mandato fixado em 02 (dois) anos.

ARTIGO 30º - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada pelo Presidente, quando algum assunto de relevante importância para a AGOCITROS, e de decisão inadiável, o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

ARTIGO 31º - Com a aprovação da Diretoria Executiva, o Presidente poderá delegar funções específicas aos Diretores, independentes daquelas atribuídas no Estatuto.

ARTIGO 32º - À Diretoria Executiva compete:

- I) Dirigir a Associação de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- II) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações emanadas das autoridades competentes;
- III) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- IV) Reunir-se ordinariamente de conformidade com o Estatuto e extraordinariamente, quando convocada na forma do Art. 22º;
- V) Apreciar os assuntos de interesse dos associados, que lhe sejam submetidos pelo Diretor Presidente, deliberando sobre as medidas a serem tomadas;
- VI) Opinar, quando solicitada pelo Diretor Presidente, sobre os casos omissos a serem deliberados pela Assembléia Geral;
- VII) Diligenciar para o completo êxito dos objetivos associativos, tomando as decisões emergenciais, ad referendum da Assembléia Geral;
- VIII) Indicar os representantes da AGOCITROS nos órgãos de representação oficial quando lhe couber;

- IX) Deliberar, em situação emergencial, ad referendum da Assembléia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta, que não possam, sem graves danos, aguardar o decurso do tempo;
- X) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

ARTIGO 33º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, com o conselho Fiscal, por convocação do Diretor Presidente ou seu substituto legal.

PARÁGRAFO 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um dos seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria poderá deliberar com qualquer número de presentes, se decorridos 30”(trinta minutos) do horário pré-fixado para o início da reunião, não houver atingido o quorum estatutário.

PARÁGRAFO 2º - O Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria, poderá emitir o voto de qualidade para desempates.

ARTIGO 34º - Ao Diretor Presidente, compete:

- D) Representar a Associação perante a administração pública e a Justiça podendo delegar poderes e constituir procurador;
- II) Convocar e presidir reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- III) Assinar as atas das sessões, os atos administrativos, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões de Diretoria e os documentos e livros que prescindam da sua rubrica e das reuniões do conselho Fiscal;
- V) Designar relatores, constituir comissões e grupos de trabalho;
- VI) Autorizar e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, a emissão de cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidades financeiras para a entidade;
- VII) Designar representantes da categoria, quando se tratar de atribuições que independam do processo eletivo;
- VIII) Admitir, fixar remuneração, promover e demitir os empregados da AGOCITROS, bem como contratar prestação de serviços;
- IX) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- X) Autorizar compras;
- XI) Zelar pelo patrimônio social;
- XII) Representar em Juízo e fora dele, ativo e passivamente, podendo constituir procurador e advogado, peritos e técnicos;
- XIII) Convocar, instalar e presidir os encontros nacionais da AGOCITROS;
- XIV) Presidir a Assembléia Geral;
- XV) Firmar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XVI) Cumprir o presente Estatuto.

ARTIGO 35º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Presidir a Assembléia Geral nos atos que lhe competir, na ausência do Presidente;
- III) Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos.

ARTIGO 36º - Compete ao Diretor Secretário:

- D) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências;
- II) Substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências;
- III) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV) Supervisionar e coordenar os serviços administrativos afetos à secretaria da AGOCITROS;
- V) Assinar a correspondência da Secretaria e outras, por delegação do Diretor Presidente;

- VI) • Determinar diligências e audiência dos órgãos técnicos e administrativos da Instituição, no preparo, instrução e exame de processos;
- VII) • Exercer o controle da relação dos mandatos e as suas vigências respectivas, relativamente aos representantes dos órgãos públicos e entidades privadas;
- VIII) • Rubricar os livros da entidade mantê-los atualizado e em perfeita ordem;
- IX) Secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, elaborar e assinar as respectivas atas;

ARTIGO 37º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Supervisionar e coordenar os assuntos relativos à área financeira;
 - II) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e recursos financeiros da AGOCITROS, sendo que estes deverão ser depositados em instituição financeira; Firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos e recebimentos e assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, os cheques de emissão da AGOCITROS;
 - IV) Apresentar, periodicamente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, um balancete da situação econômico-financeira da Instituição;
 - V) Analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de se colher a assinatura do Diretor Presidente;
 - VI) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
 - VII) Receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados a AGOCITROS, depositar em estabelecimento bancário, na conta da AGOCITROS as quantias recebidas, imediatamente ao seu recebimento;
- Substituir o Diretor Secretário, quando das suas ausências eventuais.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 38º - O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização da AGOCITROS, eleito pela assembléia geral, integrado por 05 (cinco) conselheiros, de elevado conceito e experiência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá o seu mandato fixado em 02 (dois) anos e coincidente com o da Diretoria.

ARTIGO 39º - Ao Conselho Fiscal, compete, quando solicitado:

- I) Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II) Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela instituição;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

ARTIGO 40º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) meses, ou por convocação do Diretor Presidente da AGOCITROS, sempre anterior a este prazo.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS DA AGOCITROS**

ARTIGO 41º - Constituem Receitas da AGOCITROS:

- I) Anuidades e/ou mensalidade de seus associados;
- II) Contribuições de melhoria e crescimento da entidade;

- III) Subvenções, doações, auxílios, heranças e legados;
- IV) Parcerias com Órgãos Nacionais e Internacionais, Públicos e Privados;
- V) • Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;
- VI) • Parcerias e convênios com Instituições Federais, Estaduais e Municipais, administração direta e/ou indireta.
- VII) • Percentual estabelecido pelos associados referente à intermediação de negócios junto aos fornecedores;
- VIII)• Juros de títulos, depósitos a prazo e outras aplicações no mercado
- IX) financeiro; Multas e outras rendas eventuais;
- X) • Locação de imóveis e equipamentos;
- XI) • Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a Associação;
- XII) • Outras fontes legais.

ARTIGO 42º - A Associação aplicará seus recursos mediante orçamentos mensais, e os eventuais saldos excedentes serão revertidos em favor de programas e projetos de interesse da Entidade.

SECÃO I DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 43º - O Patrimônio da AGOCITROS será constituído de:

- D) Bens móveis e imóveis, semoventes, proveniente de aquisição, doações, legado e etc.;
- II) Ações e Títulos de rendas;
- III) Equipamentos;
- IV) Outros bens.

ARTIGO 44º - A administração do Patrimônio da AGOCITROS, constituído da totalidade dos seus bens, compete à Diretoria Executiva.

ARTIGO 45º - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados, com autorização da Diretoria Executiva e aprovação em assembléia geral convocada para esse fim.

ARTIGO 46º - Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente, deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria Executiva.

ARTIGO 47º - No caso de dissolução da AGOCITROS, após pagar as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os seus patrimônios líquidos remanescentes será dividido entre os associados fundadores e mantenedores, ficando isentos os associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 48º - A prestação de contas da instituição observará:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidades;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º - Será tomada por aclamação às deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- a) Eleição da Diretoria Executiva;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados.

ARTIGO 50º - O mandato da primeira diretoria poderá ser provisório, e a constituição de chapas e de votações será simplificada.

ARTIGO 51º - Não havendo disposição especial em contrário, a reparação de qualquer ato infringente a dispositivo contido neste Estatuto prescreve-se em 02 (dois) anos.

ARTIGO 52º - A AGOCITROS poderá ressarcir os associados a título de reembolso pelo tempo que parou suas atividades laborais e destinou as atividades da associação, a fim de saldar qualquer ônus obtido no exercício de suas funções e atividades junto à entidade, desde que o mesmo compareça as atividades realizadas ou determinadas pela AGOCITROS (reuniões, palestras, cursos, dentre outras), permitida a ausência justificada e aprovada pela diretoria, sendo os valores definidos oportunamente.

ARTIGO 53º - A AGOCITROS não se responsabilizará em nenhuma condição de quaisquer atos cometidos por seus associados, que prejudique uns aos outros, e/ou qualquer demanda referente à prestação de serviço contratada para os seus associados.

ARTIGO 54º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral, devendo ser assinado pelo Diretor Presidente e o Diretor Secretário, para que surta os efeitos legais.

ARTIGO 55º - Os casos omissos desse Estatuto serão decididos em reunião da Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Goiânia - GO, 28 de agosto de 2.008.

DIRETOR PRESIDENTE DA AGOCITROS

DIRETOR SECRETÁRIO DA AGOCITROS

Dilvo de Araújo Constantino ADVOGADO OAB/GO 20.909